CONTRATO Nº. 006/2019 | PROCESSO N.º 076/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA SYS-PLAN COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **SYS-PLAN COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,** CNPJ/MF n.º 51.820.660/0001-50, com sede à Rua Prudente de Morais, nº 2135, Jardim America, CEP: 14.015-100, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em a autorização constante do processo nº 076/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de gerenciamento da produção e liberação laboratorial para a Fundação Hospital Santa Lydia, UBDS Central, UBDS Quintino II e UPA 13 de Maio, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, renovável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato para o período de sua vigência é de **R$ 78.072,00** (setenta e oito mil e setenta e dois reais), sendo subdividido em:

A) Fundação Hospital Santa Lydia, no valor anual de **R$ 22.152,92** (vinte e dois mil, sento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.846,07** (mil oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos);

B) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA, no valor anual de **R$ 18.639,69** (dezoito mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.553,30** (mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos);

C) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, no valor anual de **R$ 18.639,69** (dezoito mil, seiscentos e trinta e

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

nove reais e sessenta e nove centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.553,30** (mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos);

D) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II , no valor anual de **R$ 18.639,69** (dezoito mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.553,30** (mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

3.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir a Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor do Hospital deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária em até 30 (trinta) dia, após a sua emissão.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA
SYS-PLAN COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ/MF:51.820.660/0001-50

Testemunhas:
1ª. Matheus Leonc. DL Lanam
Nome:
CPF: 219.525.598-63

2ª. Edson Giachetto Junior
Nome: EDSON GIACHETTO JUNIOR
CPF: 381.094.348-78

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de gerenciamento da produção e liberação laboratorial para a Fundação Hospital Santa Lydia sito a Rua Tamandaré, 434 - Campos Eliseos - Ribeirão Preto e as Unidades UBDS Central sito a Av. Jerônimo Gonçalves, 466 - Centro, Ribeirão Preto , UBDS Quintino II sito a R. Bruno Pelicani, 70 - Quintino Facci II, Ribeirão Preto e UPA 13 de Maio Av. Treze de Maio, 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto , conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A usabilidade em sistemas de informação é essencial para o laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e Unidades para manter e obter sua eficácia no processamento e liberação das amostras mantendo a satisfação de nossos clientes. Além disso é fundamental para generalizar o conhecimento de um aspecto do sistema para outro sistema integrado.

3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo para prestação dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2 Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere à entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O licitante vencedor deverá disponibilizar os resultados diretamente do equipamento para o sistema LIS através do interfaceamento desses equipamentos, permitindo que os resultados possam ser impressos e disponibilizados no sistema LIS, para acesso remoto de usuários, pacientes e médicos, ou através de outros sistemas, com a integração com os mesmos, quem são utilizados na Fundação Hospital Santa Lydia. O sistema deverá ser sempre atualizado conforme demanda, respeitando agendamento prévio com as unidades na qual o sistema será implantado. O sistema de interfaceamento deve ser bidirecional possuindo todas as funcionalidades necessárias para receber e transmitir os dados. No caso da integração entre os sistemas utilizados pelos laboratórios da Fundação Hospital Santa Lydia do Hospital, é obrigatório a comunicação com o sistema Hygia (desenvolvido pela Techne Eng. E Sistemas) e o SISHOSP (desenvolvido pela SISHOSP) tanto para recebimento de pedidos quanto para o envio de resultados, além de outro sistema que venha a substituí-lo.

4.2 Sistema LIS proposto pela empresa licitante deve permitir, no mínimo, 15 acessos simultâneos para liberação de resultados e acesso simultâneo ilimitado para consulta de resultado;

4.3 O licitante vencedor deverá fornecer 1 (um) servidor em nuvem privada, em que o sistema LIS será instalado e configurado, com as seguintes características:

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.3.1 Espaço em disco suficiente para armazenamento de resultados de exames, guias, dados de pacientes e informações correlatas durante todo período do contrato;

4.3.2 Servidor localizado no Brasil;

4.3.3 Backup na nuvem automático;

4.3.3 Disponibilidade com SLA de 99,9%;

4.3.3 Sistema operacional e banco de dados que ofereça portabilidade dos dados com exportação no padrão SQL ANSI.

4.4 A empresa vencedora da licitação deverá implantar o interfaceamento, bidirecional, pleno dos equipamentos e instalar um LIS cuja comunicação esteja validada com os sistemas externos Hygia e SISHOSP.

4.5 A empresa deverá ser responsável por todos os custos de licenças referentes a utilização do sistema, como por exemplo, as licenças de uso do banco de dados. A licença deverá ser de no mínimo 15 acessos simultâneos e acesso simultâneo ilimitado para consulta de resultado.

4.6 Nas situações em que se verificar a necessidade de desenvolvimento de um programa de intercomunicação entre sistemas externos (Hygia e SISHOSP), o LIS que será instalado, deverá ser totalmente custeado pela empresa vencedora da licitação. A empresa que irá realizar esse trabalho será definida, em comum acordo entre a divisão de laboratório e a empresa vencedora da licitação.

4.7 Adequação do sistema de interfaceamento de modo que a configuração permita que as etiquetas geradas pelo sistema externo nas unidades de saúde durante as coletas contenham todos os dados necessários para a utilização nos equipamentos sem necessidade de reetiquetagem.

4.8 O sistema de emissão de relatórios deverá permitir a extração de quaisquer dados que se fizerem necessários disponíveis no sistema, entre eles relatórios de produtividade funcionário, quantidade de exames recebidos diariamente e mensalmente (com opção de separação por setor), relação de pendencias, tempo de liberação de exames, planilha de resultados por paciente e por exame, relatório de bancada em Excel para manipulação dos dados, sendo que a empresa deverá providenciar a máscara dos relatórios que se fizerem necessários em, no máximo 45 dias.

4.9 O sistema deverá ter a opção de assinatura de exames por setor e recebimento de materiais para a impressão de etiquetas por unidade, ter a opção a repetição de exames pelo sistema.

4.10 Todos os dados relativos às guias e resultados do sistema anterior deverão ser importados pelo sistema LIS fornecido pelo licitante vencedor.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, telefone ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

5.6 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a entrega do objeto e realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal faturada por UNIDADE.

6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4 Ressarcir a Fundação do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após a sua ocorrência;

6.5 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

6.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.7 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.8 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

6.9 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.12 A instalação, configuração e manutenção correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência do contrato.

6.13 Durante o processo de interfaceamento é obrigatória a presença simultânea de especialistas da área da CONTRATADA e da empresa responsável pelo interfaceamento.

6.14 **A implantação do Sistema de Interfaceamento deverá ocorrer simultaneamente com a instalação dos equipamentos.**

7 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para início de execução é imediato / a combinar com a contratada a contar da data da ordem de fornecimento e serviço.

8 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A execução do serviço será acompanhada pelos colaboradores do Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e coordenação.

8.2 A assistência técnica deverá ser imediata após a abertura de chamado, devendo prestar assistência 24horas por dia de segunda a segunda-feira, sendo o prazo de 2horas para a resolução por telefone, caso contrário deverá ser presencial e imediatamente.

8.3 Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado pela empresa.

9 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

9.1 A instalação do sistema deverá ser realizadas nas Unidades: Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, **UBDS Central**, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 – Centro. Unidade de Pronto Atendimento **UPA Treze de Maio**/Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano. Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, Rua Bruno Pelicani nº 70 – Quintino Facci II - **UBDS Quintino II** - Ribeirão Preto – SP e **Fundação Hospital Santa Lydia** - Rua Tamandaré, 434 - Campos Eliseos - Ribeirão Preto .

10 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 Volumetria mensal e equipamentos do Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia.

Equipamentos:
Dimension EXL 200 (BIOQUIMICA) - 02 (dois) equipamentos.

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)			
EXAME	MAIO/2018	JUNHO/2018	JULHO/2018
Ácido Úrico	2203	2016	2443
Amilase	924	882	955
Antiestreptolisina "O"	80	101	75
Bilirrubinas Total e Frações	1343	1090	2437
Cálcio	339	225	279
CKMB - Creatino	240	205	179

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Fosfoquinase			
Creatinina	6087	5352	5991
Cloro	7	7	7
Colestoral HDL	2708	2417	2991
Colesterol Total	2905	2606	3162
CPK - Creatina Fosfoquinase	1670	1487	1806
DHL - Desidrogenase Láctica	130	112	172
Ferritina	88	77	103
Ferro Sérico	55	81	85
Fosfatase Alcalina	783	656	781
Fósforo	310	271	281
FR - Fator Reumatóide - latex	188	215	191
Gama GT	1228	1069	1325
Glicose	5415	5001	5752
Lactato	206	170	182
Magnésio	271	281	287
Microalbuminúria	134	121	128
PCR - Proteína C Reativa	1092	971	926
Potássio	3805	3853	3919
Proteínas Totais	2	1	6
Proteínas Totais e Frações	450	401	454
Proteinúria	169	137	189
Relação albumina/creatinina	227	227	333
Sódio	3494	3708	3757
TGO - Transaminase G. Oxalacética	3749	3203	3842
TGP - Transaminase G. Pirúvica	3694	3025	3792
TIBC - Capacidade de Fixação de Ferro	820	450	479
Transferrina	51	60	72
Triglicérides	2904	2627	3216
Troponina	110	106	66
Uréia	5514	4879	5597
Clearence de Creatinina	139	122	109

DXH 800 (hematologia) - 02 (dois) equipamentos

	Maio	Junho	Julho
hematologia			

GEM 3.5K BG/HCT/LKTES/LAC (gasometria) - 01 (um) equipamento

Gasometria	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018
GASOMETRIA ARTERIAL	633	613	637

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

GASOMETRIA VENOSA	135	145	171
CÁLCIO IÔNICO	1180	1097	1397
LACTATO	206	170	182

ACL ELITE PRO (coagulograma) - 01 (um) equipamento

Coagulação	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018
TEMPO DE PROTOMBINA	1051	934	1049
TEMPO DE ATIVIDADE PROTOMBINICA	326	314	393

IRIS IQ200S PRINT URINE MICROSCOPY SISTEM
ICHEM VELOCITY URINE CHEMYSTRYSISTEM (urina) - 01 (um) equipamento

	Maio	Junho	Julho
Urina Tipo I	7089	5100	5979

10.2 - Volumétria mensal e equipamentos das Unidades.
Dimension - 01 equipamento por unidade.

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)				
EXAME	UPA (MÊS)	QUINTINO (MÊS)	CENTRAL (MÊS)	TOTAL DE EXAMES (MÊS)
Amilase	622	410	562	1594
Bilirrubinas Total e Frações	546	369	549	1464
CKMB - Creatino Fosfoquinase	229	184	170	583
CPK - Creatina Fosfoquinase	259	192	192	643
Creatinina	1266	1128	1699	4093
Glicose	319	84	147	550
Potássio	881	737	881	2499
Proteínas Totais e Frações	39	26	0	65
Sódio	874	720	874	2468
TGO - Transaminase G. Oxalacética	1002	632	1067	2701
TGP - Transaminase G. Pirúvica	1015	634	1066	2715
Uréia	1261	1101	1675	4037
Troponina	700	600	800	2100

XT1800 - (hematologia) - 01 (um) equipamento para cada unidade.

EXAME	UPA (MÊS)	QUINTINO (MÊS)	CENTRAL (MÊS)	TOTAL DE EXAMES (MÊS)
Hemograma	2323	1975	3696	7994

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Completo				

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SYS-PLAN COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de gerenciamento da produção e liberação laboratorial para a Fundação Hospital Santa Lydia, UBDS Central, UBDS Quintino II e UPA 13 de Maio.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 29 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ulysses de Moura Gavarrão Junior

E-mail institucional: sysplan@sysplan.com.br

E-mail pessoal: ulysses.gavarrao@yahoo.com.br

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01